



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 15/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/02/2022, nos termos do acórdão (peça 25), publicado no "DOC" de 09/03/2022, constante dos autos nº **1.058.706** – Tomada de Contas Especial, referente à **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Município de Uberlândia**, MG, ao Sr. **Regis Rodrigues Elisio**, CPF: 098.589.676-08, Prefeito, na época, com endereço na Rua Maria das Dores Dias, 850, bloco 1, ap. 303, Santa Mônica, Uberlândia, MG, CEP: 38.408-206, no valor histórico total de R\$33.589,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), de parte dos recursos repassados para execução do Projeto Cultural "Os Afrodescendentes e a Cultura de Uberlândia, por meio do Termo de Compromisso n. 44/2016, firmado em 01/03/2016, tendo em vista que não foram identificados a destinação dada aos recursos públicos recebidos (peça 15, pág. 182). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$89.963,18** (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 25 do mês de janeiro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 15/2024
PROCESSO: 1.058.706
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/02/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/12/2022
RESPONSÁVEL: REGIS RODRIGUES ELISIO
CPF: 098.589.676-08

Restituição aos cofres do município de UBERLÂNDIA

Restituição aos cofres do Município de Uberlândia, MG, de parte dos recursos repassados para execução do Projeto Cultural "Os Afrodescendentes e a Cultura de Uberlândia, por meio do Termo de Compromisso n. 44/2016, firmado em 01/03/2016, tendo em vista que não foram identificados a destinação dada aos recursos públicos recebidos (Peça 15, pág. 182).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 33.589,41

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
15/06/2016	R\$ 2.089,41	1,4342749	R\$ 2.996,79	92,0 %	R\$ 2.757,05	R\$ 5.753,84
15/07/2016	R\$ 5.500,00	1,4275658	R\$ 7.851,61	91,0 %	R\$ 7.144,97	R\$ 14.996,58
16/08/2016	R\$ 5.500,00	1,4184877	R\$ 7.801,68	90,0 %	R\$ 7.021,51	R\$ 14.823,19
15/09/2016	R\$ 5.300,00	1,4141032	R\$ 7.494,75	89,0 %	R\$ 6.670,33	R\$ 14.165,08
14/10/2016	R\$ 7.000,00	1,4129728	R\$ 9.890,81	88,0 %	R\$ 8.703,91	R\$ 18.594,72
14/11/2016	R\$ 8.200,00	1,4105754	R\$ 11.566,72	87,0 %	R\$ 10.063,05	R\$ 21.629,77

Valor devido: R\$ 89.963,18

Valor histórico total devido: R\$ 33.589,41

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 89.963,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.